



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID- 19) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ainda que no exercício de sua competência discricionária, tem o dever de bem gerir a coisa pública, notadamente em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos, sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução, que orientam que, em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

CONSIDERANDO os termos ainda em vigor, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que permanece até o presente momento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 672/DF, entendeu que os municípios não têm o poder de reduzir ou flexibilizarem as normas restritivas estaduais de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tendo sido reconhecido que esses entes federativos podem complementar a legislação estadual, mas apenas para endurecer as medidas de proteção social, consoante o voto do Ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual os municípios têm competência concorrente para complementar a legislação federal ou estadual para *“adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Alagoas, no mesmo sentido do decidido pelo STF, fixou a tese jurídica no sentido de que os decretos municipais não podem afrontar as regras previstas em decreto do Governador do Estado, sob pena de inconstitucionalidade:

Observando o previsto no art. 28, parágrafo único, da Lei n.º 9.868/99, que prescreve o efeito vinculante da decisão em sede de controle de constitucionalidade em relação aos órgãos do Poder Judiciário, à Administração Pública Estadual e Municipal, efeitos que também existem em sede de ação cautelar (Rel 2.256-1, STF), fixo a tese jurídica, com efeito para a reprodução em eventuais casos similares, de que *“qualquer decreto expedido por Prefeito Municipal está eivado de inconstitucionalidade se afrontar as regras previstas em decreto do Governador do Estado, na forma dos arts. 187 e 188 da Constituição Estadual e do art. 24, XII, da Constituição Federal, com a interpretação da competência estadual exposta na ADPF n.º 672”*. (10/04/2020. Tutela Cautelar Antecedente n.º 080242708.2020.8.02.0000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o exponencial aumento de casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, bem como neste Município, conforme mostram os boletins epidemiológicos recentes divulgados pela Secretaria municipal de Saúde, bem como pela Secretaria de Estado da Saúde, e que o crescimento do número de casos de COVID-19 está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento e circulação de variante do vírus causador da COVID-19, já tendo atingido municípios alagoanos, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que visem conter o avanço do vírus no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, o descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas, enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

administrativas como multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil;

DECRETA:

Art. 1º. O Município passa a adotar novamente medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no intuito de conter o avanço ainda maior da doença no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte.

§ 1º. Tais medidas terão duração de 15 (quinze) dias, iniciando no dia 03 de março de 2021 e encerrando-se no dia 18 de março de 2021, podendo haver prorrogação, a depender do número de casos verificados nesse período.

TÍTULO I

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 2º. Ficam mantidas as aulas da rede municipal de ensino apenas na modalidade virtual, ficando para momento ulterior a deliberação sobre o retorno das atividades presenciais.

§ 1º. A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 3º. No período estabelecido no art. 1º deste Decreto, serão observadas as seguintes medidas:

I - Fica proibida, a realização de quaisquer eventos, tais como confraternizações, casamentos, aniversários, shows e outros eventos congêneres, realizados em casas de eventos ou similares, que possam gerar aglomerações, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas.

II - Bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com 50% de sua capacidade, e até às 20:00h;

III - Igrejas e demais templos religiosos, associações musicais e academias de musculação, ginástica, dança e congêneres, somente poderão funcionar com 50% de sua capacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

IV - Fica proibido o acesso a praças e logradouros públicos, bem como fica suspenso o funcionamento das atividades na “Rua Fechada”, em qualquer horário, excepcionando-se o funcionamento dos quiosques situados nas referidas praças, bem como o acesso à rodoviária municipal e ao ponto de táxi;

V - Fica proibida a prática de qualquer atividade esportiva, seja em ambiente aberto ou fechado e independentemente de horário;

§ 1º. Não haverá restrição ao funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais, tais como, supermercados, mercadinhos, mercearias e congêneres, farmácias e depósitos de gás e água.

§ 2º. Todos os estabelecimentos, inclusive os considerados essenciais, deverão adotar em suas dependências, todas as medidas sanitárias, tais como, fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura na entrada e uso de tapete sanitizante, bem como observar o uso de máscara.

§ 3º. Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão utilizar máscara de proteção.

Art. 4º. O descumprimento do previsto no artigo anterior ensejará a imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal do responsável.

TÍTULO II

Da Manutenção das Atividades das Secretarias e Órgãos Municipais

Art. 5º. Serão mantidas as atividades internas em todas as Secretarias Municipais, bem como no FUNPREV (Fundo de Previdência do Município) ficando suspenso o atendimento normal ao público, que ocorrerá por meio de agendamento, na forma a ser divulgada por cada secretaria ou órgão.

§ 1º. A mesma previsão se aplicará à sede do poder executivo municipal;

§ 2º. Ficam suspensas as atividades desenvolvidas no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS que promova a reunião de pessoas;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 02
DE MARÇO DE 2021.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito